



LEI Nº 3.889, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a Campanha Dezembro Verde.
(Autor: Vereador Orlando César Andretta)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Hortolândia a Campanha "Dezembro Verde", dedicada ao combate aos maus-tratos e abandono de animais e de promoção da adoção e posse responsável.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no caput será um laço na cor verde.

Art. 2º A instituição da Campanha "Dezembro Verde" tem como objetivos:

- I - Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal à morte;
- II - Informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra animais;
- III - Apoiar feiras de adoção (não compre, adote) e mutirões de castração;
- IV - Incentivar doações e apoio a organizações não governamentais (ONGs) da causa animal;
- V - Realizar ações de conscientização, eventos, ações nas redes sociais e divulgação de material informativo sobre os temas;
- VI - Estimular eventos e iluminação na cor verde nos prédios públicos;
- VII - Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Hortolândia.

Art. 3º A Campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, especialmente na primeira quinzena, e integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.890, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Hortolândia - COMSEA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, criado pela Lei nº 1.379, de 30 de abril de 2004, passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º O COMSEA, órgão de caráter consultivo e de assessoramento ao Prefeito, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2011.

Art. 3º Compete ao COMSEA Hortolândia:

I - organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Hortolândia, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;